



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.204, DE 22 DE JANEIRO DE 1993.

CONCEDE BENEFÍCIO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.

AÍDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

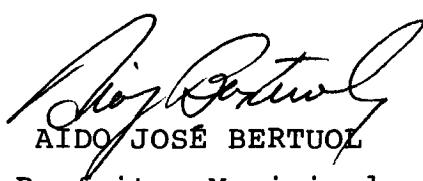
FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - No exercício de 1993, ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e taxas de serviços urbanos, em quota única, até 12 de março de 1993, além do desconto previsto no Art. 108 da Lei Municipal nº 1.239/83 e alterações posteriores - Código Tributário Municipal, será concedido o benefício do cálculo do valor a recolher tomando-se por base a URM do mês de fevereiro de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e três.

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Reg. no Livro de Ses
N.º 2.204 à fl. 021
Zandes
Secretaria Geral


AÍDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Governo

Reg. no Livro de Leis
n.º 2.204 à fl. 021
22.01.1993

Secretário de Governo

Certifico que a presente Lei foi publicada na 25.01.1993 no dia 25.01.1993.

Secretário de Governo